CARTA CONVITE Nº. 001/2017 - FME
Fundação Municipal de Esportes

SETOR:	**DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
TIPO:	**MENOR PREÇO GLOBAL**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**, parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, Lei 9.648/98 e pelas especificações.

ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 29/06/2017 às 12:30 (doze horas e trinta minutos), Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29/06/2017 às 13:00 (treze horas), Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.

REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal Nº 244/2007, Decreto Municipal Nº. 924/2011 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

MAIORES INFORMAÇÕES:
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro – Porto Belo – SC, ou informações pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3369-4111 ramal 213.

Edital de Licitação Modalidade
Carta Convite nº 001/2017 - FME

O Município de Porto Belo/Fundação Municipal de Esportes, inscrito no CNPJ sob o nº 09.618.159/0001-49, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, bairro Centro, cidade de Porto Belo/SC, torna público a presente licitação destinada na modalidade **Carta Convite** para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**, parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, Lei 9.648/98 e pelas especificações". Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução de Empreitada por preço global, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Este Edital poderá ser adquirido, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, fone (47) 3369-4111 ou através do e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br mediante preenchimento antecipado de ficha cadastral.
O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizado conforme condições a seguir:

CLÁUSULA 01 – DATA, LOCAL E HORÁRIO

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, Nº 2.500 – CENTRO, 88210-000 – PORTO BELO/SC
DATA DE ABERTURA: **29/06/2017**
HORÁRIO PARA ENTREGA DE ENVELOPES: até às **12:30 HORAS**
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPES: **13:00 HORAS**

CLÁUSULA 02 – DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, Lei 9.648/98 e pelas especificações".
Além das empresas convidadas poderão retirar e obter as informações necessárias no endereço acima, aquelas que estejam interessadas na Licitação na Prefeitura Municipal de Porto Belo, para o objeto licitado, com a solicitação de sua inclusão no certame em até 24 horas de antecedência da data e horário previstos para abertura, conforme art. 22 § 3º.

CLÁUSULA 03 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme o descrito no Anexo I, de acordo com os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do presente Edital.
a) A proponente vencedora deverá executar o objeto nos prazos estipulados acima.

b) A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

CLÁUSULA 04 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Cronograma de Execução e Certificado de Aceitação emitido pela Secretaria responsável pela aprovação e liquidação da respectiva Nota Fiscal.
As despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 19 Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 01 Fundação Municipal de Esportes
Funcional. Programática: 27.812.0027
Proj./Atividade: 1.046 Manutenção de Campos de Futebol/Quadras Esportivas
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00
Dotação: 4

CLÁUSULA 05 – DO REGULAMENTO

a) A presente licitação é do tipo **menor preço global**;
b) O prazo para execução das obras será de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil subseqüente à emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, o prazo contratual será de 07 (sete) meses;
c) A prorrogação do prazo determinado no item anterior fica exclusivamente a critério da Prefeitura Municipal de Porto Belo e somente será possível quando justificada e determinada por ordem escrita pelo Prefeito Municipal;
d) A paralisação das obras poderá ser efetuada no todo ou em parte dos serviços, e somente será determinado no interesse da Administração Municipal;
e) A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a presente licitação, serão fornecidas pela Secretaria de Administração, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas;
f) Esclarecimentos e dúvidas sobre a presente licitação, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhada à secretaria de Administração até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para abertura da documentação e propostas, por requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município;
g) Não serão levadas em consideração pelo Órgão Licitante, tanto nas fases iniciais de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;
h) Fica aqui estabelecido que em até 30 (trinta) dias do término da obra a Contratante emitirá Termo de Recebimento Provisório de Obra, ficando este vinculado ao atestado da fiscalização;
i) Em até 60 (sessenta) dias e não antes de 30 (trinta) dias da emissão do Termo acima descrito, a Contratante emitirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, também este vinculado ao atestado da fiscalização;
j) Fica aqui estabelecido que para fins de retenção que devem ser retidos 5% (cinco por cento) de ISS, seguindo a legislação municipal, bem como as obrigações para fins de previdência em relação ao

montante da mão de obra, consoante a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, ambos sobre o valor global da fatura de prestação de serviços, no ato do pagamento das parcelas.

CLÁUSULA 06 – DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

Aplica-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA 07 – DA PARTICIPAÇÃO

Os envelopes 01 - Documentação de Habilitação e envelope 02 – Proposta de Preços, deverão ser entregues lacrados, diretamente **no Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo, até as 12:30 horas do dia 29 de Junho de 2017**, localizado na Av. Governador Celso Ramos, 2.500, Centro – Porto Belo/SC - CEP: 88.210-000.

Não poderão participar desta licitação:

- As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o art. 9º da lei Federal nº 8.666/93;
- Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- Empresas em estado de concordata; e
- Consórcios.

CLÁUSULA 08 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

a. No dia, hora e local fixado neste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes das proponentes a apresentarem suas respectivas procurações públicas com poderes para representação perante a CPL;
b. Será dispensada a procuração quando se tratar de sócio da empresa com poderes estabelecidos no contrato social e/ou suas alterações;
c. Os documentos de habilitação e propostas serão apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do Licitante. O órgão licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e proposta que desatenda o dispositivo deste Edital;
d. Os documentos a serem apresentados deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2017 - FME
NÃO ABRIR ANTES DAS 13:00 HORAS DO DIA 29/06/2017
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, Nº TELEFONE E FAX)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº 001/2017 - FME
NÃO ABRIR ANTES DAS 13:00 HORAS DO DIA 29/06/2017

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, Nº TELEFONE E FAX)"

e) Serão admitidos os documentos de Habilitação e Proposta encaminhados por via postal, que sejam entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado no Preâmbulo. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes de Habilitação e Propostas, salvo os identificados na forma da Cláusula 07, e entregues em sua área de protocolo.

CLÁUSULA 09 – DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprazada, os seguintes documentos inseridos no envelope **nº 01**, preferencialmente apresentados na seguinte ordem:

9.1.1 – **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinado por quem de direito;
II - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, assinado por quem de direito;
III - declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
IV - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do **ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO**, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital.
V - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; (Todas as cópias devem ser autenticadas por cartório ou por funcionário da Prefeitura Municipal de Porto Belo).
VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2 – **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Registro da empresa licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade;
II - Registro do responsável técnico junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade;
III - Declaração da empresa informando o técnico responsável pela obra objeto deste edital, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O responsável técnico da empresa deverá ser registrado no CREA em tal função, e sua vinculação com a empresa far-se-á através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior a entrega da obra licitada. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.
IV – Atestado(s) técnico, registrado no órgão competente, que comprove que a empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que realizou serviços da natureza da

presente licitação devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que comprove a execução dos seguintes:

a) Execução de Iluminação esportiva;
b) Execução de rede de distribuição de energia elétrica;
c) Execução de serviços em redes de distribuição de energia elétrica energizada em alta tensão; e
d) Instalação de transformador de energia elétrica.

9.1.3 – **Apresentar o CRC CELESC (Certificado de Registro Cadastral)**

9.1.3.1 – A empresa participante deverá estar cadastrada na concessionária de energia nos seguintes grupos e subgrupos:
I – Grupo 2. Subgrupo 1.39 – Serviços de instalação de iluminação pública;
II – Grupo 2. Subgrupo 1.40 – Serviços de construção de rede de distribuição subterrâneas;
III – Grupo 2. Subgrupo 1.47 – Serviços de construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua;
IV – Grupo 2. Subgrupo 1.50 – Serviços de construção e reforma de rede de distribuição em rede energizada com rede nua.

9.1.4 – **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;
II - Certidão, expedida pela Junta Comercial do Estado, registrando a razão social da licitante, o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido até a data prevista para abertura do certame, **com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçado para o objeto desta licitação**, podendo ser atualizado pelo IPCA-IBGE ou outro indicador que venha substituir, quando encerrados a mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta. A terminologia, "integralizado" ou "realizado", constante da Certidão, atende a exigência do Edital, conforme Art. 31 § 3º da Lei 8.666/93.

9.1.5 – **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1 de 19/05/2006);
II - Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;
III - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;
IV - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
V - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

§ 1º Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
§ 2º Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitação do município de Porto Belo, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação "on-line" pela Comissão de Licitação.

§ 3º No caso da autenticação ser efetuada pela Comissão de Licitação, a mesma deverá ser processada com antecedência, neste caso, até às 12:30 do dia 29/06/2017, data de abertura do presente processo, mediante apresentação dos originais.

§ 4º A Comissão de Licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

§ 5º Toda a documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente na ordem exigida no edital.

§ 6º A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

§ 7º A Empresa Licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.

§ 8º Questões meramente formais serão analisadas e decididas caso a caso.

CLÁUSULA 10 – DA PROPOSTA

A proposta, inserida no envelope **nº 02**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituída pelos seguintes elementos:

10.1 - A proposta de preços das proponentes, elaborada em conformidade com planilhas e preços unitários, obedecidos às especificações constantes das planilhas e descrições presentes no Anexo I – Termo de Referência (cd com as planilhas, cronogramas) do edital, **indicando a taxa e composição detalhada de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e encargos sociais, de forma a adequar o edital aos arts. 7º, §2º, II, e 6º, IX, "f", da Lei n° 8.666/93 e Acórdão do TCU n. 238/2011** e deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, em 01 (uma) via, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar:

10.2 - Prazo para a execução dos serviços que deverá ser no máximo de 03 (três) meses, contados da assinatura da ordem de serviço.

10.3 - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.4 - Orçamento discriminado onde constarão quantidades, unidades, preços unitários, total do sub-item, total do item e total geral, devendo ser apresentados em planilha.

10.5 - Todos os documentos de caráter técnico apresentado pela Licitante-Proponente que integrarem este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado da menção do título profissional e número do CREA (Resolução n° 282, de 24/08/83, do CONFEA).

CLÁUSULA 11 – DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme solicitado na cláusula 8 – item "8.1.1", subitem IV, deste Edital.

a.I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

a.II - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a.II.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

a.II.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a.II" do subitem a.II.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem a.I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

a.II.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem a.I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

b) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea a.II" do subitem a.II.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

c) O disposto no subitem a.II e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

d) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d.I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

d.II - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem d.I, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e) A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA 12 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01:

- Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos demais membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para que os mesmos assim o procedam;
- As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos na Cláusula 08 – Da Habilitação, serão de pronto inabilitados, recebendo de volta o envelope nº 02, referente à Proposta, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope nº 02 – Da Proposta, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, e só poderá ser devolvido após decurso de prazo legal;
- Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrada em ata, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório;
- Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital.

CLÁUSULA 13 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02:

- No dia, hora e local definido pela Comissão Permanente de Licitação, comunicados aos proponentes habilitados e julgados os recursos da fase anterior, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início à abertura dos envelopes nº 02 – Proposta;
- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes e fará a leitura, em voz alta, dos preços globais propostos, os quais deverão constar em ata;
- Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando a disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas;
- Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá dar por encerrada a sessão para que a Comissão possa, a seu critério, efetuar a análise das propostas apresentadas, bem como, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos licitantes;
- Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtenham provimento aos recursos, depois de julgados, serão desclassificados;
- Não serão aceitos recursos ou impugnações que tratem de matéria alheia a esta fase do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Proposta verificando erro de cálculo ou anotação. Para fins de rejeição, comparação e desclassificação das Propostas, o valor proposto passará a ser, para todos os efeitos, àquele encontrado após estas correções, quer seja este para mais ou para menos;
b) A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que estiverem em desacordo com o Anexo I do presente Edital de **Carta Convite nº 001/2017 - FME**;
c) O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento e classificação das propostas qualificadas, será o **menor preço global, sendo que os valores unitários máximos devem ser respeitados, sob pena de desclassificação;**
d) Verificada absoluta igualdade do menor preço global entre duas ou mais propostas, a definição da empresa vencedora dar-se-á por sorteio em ato público ao qual todas as proponentes classificadas serão convocadas;
e) Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas, será lavrada ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das proponentes;
f) A empresa vencedora do presente certame terá até 02 (dois) dias úteis da homologação para a assinatura do contrato, sob pena de ser convocada a empresa segunda colocada.

CLAUSULA 15 – DOS RECURSOS

a) Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
b) Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser digitados/datilografados e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras, situada à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo/SC, em dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas.
c) É vedada a Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão

Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
d) Os recursos serão apreciados pela Comissão de Licitações e submetidos à autoridade superior para manifestação final.
e) **Só serão aceitos recursos e impugnações protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC. Pedidos por fax ou e-mail não serão aceitos e conhecidos.**

CLAUSULA 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II Do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93;
b) Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a. Advertência, por escrito
b. Multa sobre o valor global da contratação
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.
d) Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a Contratada será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.
e) A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei.
f) A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarretem conseqüências de pequena monta.
g) Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindirá o contrato e poderá aplicar multa conforme clausulas consignadas no contrato.

CLAUSULA 17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC se reserva o direito de rescindir o contrato, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a. Quando a Contratada falir ou for dissolvida;
b. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
c. Quando houver atraso dos serviços por parte da Contratada, sem justificativa aceita, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos;

b) O contrato poderá ser rescindido por solicitação da Contratada, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento pela Contratante.

CLAUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso do não cumprimento das obrigações, constantes no termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula décima do Contrato a ser realizado.
Serão parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de cálculo, planilha de composição do BDI serão disponibilizados através de solicitação por email: administracao@portobelo.sc.gov.br;
b) Anexo II – Minuta do Contrato;
c) Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
e) Anexo V - Declaração de que não emprega menor;
f) Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e;
g) Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

Porto Belo, 22 de Junho de 2017.

Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Ednaldo Manoel da Silva
Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.0 - OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, Lei 9.648/98 e pelas especificações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	VALOR MÁXIMO PREVISTO
1	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**, parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, Lei 9.648/98 e pelas especificações.	06 (seis) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.	R$ 148.284,14
VALOR TOTAL PREVISTO PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA			R$ 148.284,14

Atenção:

- **Os arquivos com PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTÃO DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS PDF, QUE DEVERÃO SER SOLICITADOS POR EMAIL (administracao@portobelo.sc.gov.br), MEDIANTE PREENCHIMENTO ANTECIPADO DE FICHA CADASTRAL.**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017, "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro"** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES** e a Empresa _____".

De um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PORTO BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.618.159/0001-49, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, centro, neste ato representado pelo Sr. Emerson Luciano Stein**, Prefeito Municipal,** denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à _____ nº ___ B._____, Cidade _____, Estado ____, portador de CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da **Carta Convite nº 001/2017 - FME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ampliação de Infraestrutura de Iluminação do campo de futebol do Sertão de Santa Luzia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro" bem como de acordo com o descrito abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO: ACRESCIMOS E SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO: - **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório nº 050/2017 - PMPB, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.
a) Edital de **Carta Convite nº 001/2017 - FME** e Anexos;
b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da Ordem de Serviço e prazo contratual de 07 (sete) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até o dia _____, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e de pagamentos da GFIP e recibos dos salários dos empregados que executaram a obra, devidamente acompanhada do Cronograma de Execução e Certificado de Aceitação emitido pela Secretaria responsável pela aprovação e liquidação da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS: Devem ser retidos 5% (cinco por cento) de ISS, seguindo a legislação municipal, bem como as obrigações para fins de previdência em relação ao montante da mão de obra, consoante a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, ambos sobre o valor global da fatura de prestação de serviços, no ato do pagamento das parcelas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No último pagamento deverá ser apresentado um relatório final com aceite da Administração Pública Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 19 Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 01 Fundação Municipal de Esportes
Funcional. Programática: 27.812.0027
Proj./Atividade: 1.046 Manutenção de Campos de Futebol/Quadras Esportivas
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00
Dotação: 4

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

II – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.
III – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.
IV – Oferecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, para todos os serviços executados;
V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;
VI – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.
VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
VIII – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;
IX – Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;
X – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;
XI – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;
XII – Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;
XIII – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
XIV – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;
XV – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;
XVI – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente;
XVII – Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
XVIII – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
XIX – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
XX – Indicar e apresentar a Administração os supervisores dos serviços;
XXI – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços;
XXII **–** Encaminhar, antes do início da obra, ao Setor de Compras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os documentos abaixo relacionados:

a) Lista de funcionários da empresa que serão alocados na obra;
b) Registro de funcionário com a cópia das 04 (quatro) primeiras páginas da CTPS de cada funcionário e com a cópia da página do registro da empresa na CTPS;
c) Exame admissional e/ou periódico de cada funcionário;
d) Declaração de recebimento de EPI, assinado pelo funcionário, listando todos os EPI'S entregues;

e) Cópia do cadastro de CEI da obra protocolado junto à Receita Federal.

XXIII **-** Antes de um novo funcionário (na obra) iniciar suas atividades, a prefeitura deverá autorizar a sua locação na obra em andamento, após o recebimento dos seguintes documentos;

a) Registro do funcionário com a cópia das 04 (quatros) páginas da CTPS de cada funcionário e com a cópia da página do registro da empresa na CTPS;

b) Exame admissional e/ou periódico de cada funcionário;

c) Declaração de recebimento de EPI, assinado pelo funcionário, listando todos os EPI'S entregues.

XXIV – A entrada de funcionários da empresa na obra da Prefeitura, deverá ser permitida somente sob autorização do fiscal de obras, que diariamente irá proceder com fiscalização nas obras, com vistas a identificar a identidade de cada funcionário alocado nestas, a fim de checar as informações contidas na GFIP e no resumo da folha de pagamento. Se encontrado qualquer funcionário trabalhando na obra da Prefeitura, sem constar da GFIP da empresa e sem a autorização da Prefeitura, sua retirada será demandada e a empresa sofrerá as sanções previstas.

XXV - Para possibilitar a liquidação de notas fiscais emitidas contra a Prefeitura (pagamento de medições), a empresa contratada deverá enviar a cada medição ao Setor de Compras:

a) GFIP da obra correspondente;

b) Resumo da folha de pagamento da obra/empresa;

c) Recibo de salário assinado pelo funcionário;

d) Guia de recolhimento de INSS;

e) Guia de recolhimento de FGTS;

f) Certidões negativas de FGTS, Receita Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista;

g) Diário de Obra;

h) Cópia da Autorização de Fornecimento (AF);

i) Fotos da Obra;

j) Boletim de Medição;

k) ART. de Execução;

l) ART. de Fiscalização.

XXVI – No caso de subcontratação/terceirização (somente quando o edital de licitação/contrato permitir), a empresa deverá encaminhar à Prefeitura, os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de prestação de serviço assinado com o subcontratado/terceirizado.

b) Todos os documentos previstos no inciso XXII deste documento, com exceção da alínea "e".

c) Todos os documentos previstos no parágrafo XXIII (quando for o caso).

d) Todos os documentos previstos no inciso XXV da contratante e da terceirizada.

XXVI - A ausência dos documentos previstos nos incisos acima ou caso estes apresentem qualquer incoerência, os pagamentos serão retidos até o fornecimento/retificação dos documentos e dados solicitados.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Prefeito Municipal de Porto Belo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agente prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços a serem prestados pela empresa Contratada só serão executados após autorização expressa pela Secretaria responsável.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
c) Extinção da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
IV – multa de 1 % do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na clausula sétima do presente.
Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado:

I) Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:
a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade **Carta Convite nº 001/2017 - FME** e na Lei nº 8666/93, observadas as alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, pelas testemunhas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo (SC), ___de _____de 2017.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF ou CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF CPF

ANEXO III

Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preços.

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de **Carta Convite nº 001/2017 - FME**, do Município de Porto Belo.

Cidade _____, __ de _____ de 2017.

Nome e carimbo
Cargo
CPF n°
Licitante

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preços.

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 2017.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preços.

Declaramos para fins de participação na .....(preencher com o tipo de licitação) nº ...../..... (preencher o nº da licitação) que a empresa ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

....., ... de ..... de 2017.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preços.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na cláusula 9 – subitem "9.1.1" - item "IV" do Edital **Carta Convite nº 001/2017 - FME**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA